



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Acrece o Art. 28-J na Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003, que institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrece o Art. 28-J na Lei Complementar, nº 07/2003, com a seguinte redação:

“Art. 28-J. Os Responsáveis pelo parcelamento do solo e execução do serviço de pavimentação asfáltica ficam obrigados a garantir a integridade da camada asfáltica por prazo não inferior a 10 (dez) anos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 14 de fevereiro de 2017.

Vereador Carlos Alberto Correa da Silva - Carlito

*A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.*

Sala das Sessões, 20 / 02 / 2017

Presidente da Câmara

*A Comissão de Serviços Públicos
Municipais, Transporte e Meio
Ambiente para oferecer parecer,*

Sala das Sessões, 20 / 02 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em *três* discussão
Por *unanimidade*
Sala das Sessões em *20 / 02 / 2017*
O Presidente

A Sanção
Sala das Sessões em *20 / 02 / 2017*
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Acresce o Art. 28-J na Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003, que institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama e dá outras providências.
”

Justificativa

Nobres Colegas,

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em foco para obrigar, os responsáveis pelo parcelamento do solo e execução de pavimentação asfáltica no município, a garantir a integridade da camada asfáltica por prazo não inferior a 10 (dez) anos pois tenho visto no município muitos asfaltamentos de má qualidade que vem se desmanchando com o passar do tempo, sendo necessária a intervenção do município para posteriores reparos, gerando gasto de verbas públicas, o que prejudica a população em geral.

Ainda são beneficiados seus executores que fazem um serviço de má qualidade e entregam o objeto também com má qualidade para os munícipes que com seus esforços pagam os tributos devidos.

Desta forma, solicito o apoio e a aprovação dos Nobres Colegas.

Iturama-MG, 14 de Fevereiro de 2017.

Vereador Carlos Alberto Correa da Silva - Carlito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 01/2017.

Analizando o Projeto de Lei Complementar nº cm 01/2017, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa da Silva, que tramita por essa Casa de Leis, verifico que o Projeto de Lei acrescenta o artigo 28-J à Lei Complementar nº 07, de 23 de dezembro de 2.003, que “institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama.

O Projeto de Lei Complementar nº CM 01/2017 tem por objetivo obrigar os responsáveis pelo parcelamento do solo no município de Iturama a garantirem a integridade dos asfaltos por prazo não inferior a 10 (dez) anos.

Assim, é público e notório que sem dúvida a matéria é de interesse público da administração de nosso Município, em especial permitindo os Senhores Edis desta Casa de Leis análise profunda, onde vai ficar evidenciando grande importância à municipalidade.

Quanto à competência dos Municípios, prevista no art.30, da Constituição Federal de 1.988, resta esclarecer que lhes são asseguradas as prerrogativas de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades, no que tange na área Municipal, conforme consta dos incisos XXII e XXIII do art. 16 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município privativamente:

XXII – legislar sobre assuntos de interesse local;

XXIII – suplementar, no que couber, a legislação estadual e a federal;

Nesta perspectiva e a luz das considerações anteriores legais, ficou claro que a proposição não apresenta vício de iniciativa, pois não se trata de matéria elencada como de competência exclusiva do Poder Executivo.

Ainda, a Lei Orgânica reserva a matéria a Lei Complementar, reproduzo:

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II – Código de obras;

(...)

IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;

Assim sendo, a meu ver, inexistente óbice à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº CM 01/2017, que acrescenta o artigo 28-J na Lei Complementar nº 07, de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

23 de dezembro de 2.003, que “institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama.

E, por fim, vale informar que o projeto de lei em questão tem que se submeter ao “quorum” de **MAIORIA ABSOLUTA** dos senhores vereadores para respectiva aprovação, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Iturama – MG, 16 de fevereiro de 2017.



Dr. David Tribiolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 01/2017

AUTOR: VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA - CARLITO

DENOMINAÇÃO: ACRESCE O ART. 28-J NA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICAEM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 20 / 02 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: Roberto Amaral

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, TRANSPORTE E MEIO

AMBIENTE EM ____ / ____ /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 20 / 02 /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

_____ EM ____ / ____ /2017 _____

_____ EM ____ / ____ /2017 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 01/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ACRESCE O ART. 28-J NA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA - CARLITO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

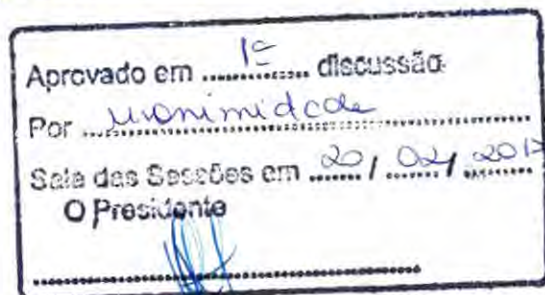
Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº CM 01/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 01/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ACRESCE O ART. 28-J NA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA - CARLITO

COMISSÃO: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº CM 01/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2017

Presidente: Luiz Paulo Dias de Freitas (Paulinho)

Vice-Presidente: Adebaldo Borges de Freitas

Relator: José Ivaldo Barbosa (Batoré)

Aprovado em 1ª discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 20/02/2017

O Presidente